



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MAURI DAL BELLO, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através do decreto nº 01/2026, datada de 05 de janeiro de 2026, lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2026 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2026**, do tipo Menor Preço Por Item, nas condições fixadas neste edital e seus anexos

I- O OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão, renovação e validação de certificados digitais do tipo e-CPF e e-CNPJ, destinados a atender as demandas da prefeitura municipal e seus respectivos fundos. garantindo a autenticidade, segurança e validade jurídica dos atos praticados em meio eletrônico.

II- DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais Jurídicos e Físicos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Marema, bem como seus Fundos Municipais. A contratação de certificado digital faz-se necessária para viabilizar a realização de assinaturas eletrônicas com validade jurídica no âmbito deste órgão público, garantindo autenticidade, integridade, confidencialidade e não repúdio dos documentos assinados.

O uso do certificado digital está em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, assegurando que os documentos eletrônicos assinados possuam o mesmo valor legal que os documentos físicos assinados de forma manuscrita.

Além do atendimento às exigências legais e normativas, a adoção do certificado digital contribui para a modernização administrativa, promovendo maior eficiência, celeridade e segurança nos processos internos, reduzindo o uso de papel, custos operacionais e riscos de extravio ou adulteração de documentos.

Ressalta-se, ainda, que diversas atividades institucionais, tais como assinatura de contratos, despachos, pareceres, ofícios, relatórios, bem como o acesso a sistemas governamentais e plataformas oficiais, exigem o uso de certificado digital válido, tornando sua contratação indispensável para o pleno exercício das atribuições do órgão.

Dessa forma, a contratação do certificado digital mostra-se essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas, o cumprimento da legislação vigente e a adoção de boas práticas de governança e segurança da informação na Administração Pública. Os serviços a serem contratados incluem a renovação e emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei de Licitações e Contratações Públicas, regida agora pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, da eficiência, do interesse público, entre outros.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, como a Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, regidas respectivamente pelos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal nº 43/2024 de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no município de Marema.

Art. 75 da lei 14.133/2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor alterado para R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do Decreto Federal nº 12.807/2025).

E

Decreto Municipal nº43/2024 (Dispõe sobre procedimento simplificado de contratações direta em razão de baixo valor pela Lei 14.133/2021).

IV- DO FORNECEDOR

Razão social: FERNANDA GAZZIERO ME

Endereço: Av: Coronel Bertaso, Nº1195, Sala, Centro, Quilombo – SC.

CNPJ: 49.109.303/0001-36.

V- DO PREÇO

Valor total da contratação: **R\$5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).** Conforme segue;

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	CPF A1 - Serviço de validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital modelo A1, para pessoa física.	Und.	20	110,00
2	CNPJ A1 - Serviço de validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital modelo A1, para pessoa jurídica.	Und.	08	150,00
3	CPF A3 (somente certificado) Serviço de validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital modelo A3, para pessoa física, com validade de 03 (três) anos, sem token.	Und.	05	150,00
4	CNPJ A3 (somente certificado) Serviço de validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital modelo A3, para pessoa jurídica, com validade de 03 (três) anos, sem token.	Und.	05	180,00

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto para a contratação foi definido com base em criteriosa pesquisa de preços, realizada por meio de consultas via e-mail junto a diversas empresas estabelecidas no Estado que prestam serviços da mesma natureza do objeto pretendido. Tal procedimento teve por finalidade identificar os valores usualmente praticados no mercado e assegurar que a contratação se desse em conformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

A análise dos preços coletados demonstrou que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros de mercado, não caracterizando sobrepreço nem inexecutabilidade. Ressalta-se que a diferença observada em relação à proposta de menor valor situa-se dentro de limites aceitáveis e compatíveis com a realidade mercadológica, considerando as especificidades do serviço, a abrangência do atendimento e as condições de execução.

Diante desse cenário, restou evidenciado que o preço contratado reflete valores praticados no mercado e observados por outros entes públicos, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, possibilitando à Administração Pública a contratação do objeto sem qualquer afronta à legislação que rege as contratações públicas.

VII- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor para a prestação dos serviços objeto da presente dispensa de licitação foi realizada com base em critérios objetivos e em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e interesse público, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fundamentar a contratação, a Administração realizou pesquisa de mercado detalhada, consultando empresas especializadas na prestação de serviços de emissão, renovação e validação de certificados digitais, com análise criteriosa de preços, prazos e condições de execução. A empresa Fernanda Gazziero ME apresentou a proposta mais vantajosa em termos de menor preço, compatível com os valores praticados no mercado, garantindo a racionalidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A proposta contempla integralmente os requisitos técnicos do objeto, incluindo conformidade com os padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), assegurando a autenticidade, integridade, confidencialidade e validade jurídica dos documentos eletrônicos. Além disso, atende plenamente às condições de execução estabelecidas, garantindo que os serviços sejam realizados de forma eficaz, segura e dentro dos prazos necessários.

Diante do exposto, a contratação da empresa Fernanda Gazziero ME representa a opção mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o equilíbrio entre preço e atendimento aos requisitos técnicos, assegurando a eficiência, a economicidade e a regularidade jurídica do procedimento, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

VIII-DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Consoante o disposto no art. 72, inciso V, da referida lei, o processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária, sob pena de nulidade do ajuste e de responsabilização do gestor.

Dessa forma, após a análise da documentação apresentada, resta consignado que a empresa contratada demonstrou, de forma inequívoca, sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, atendendo integralmente às exigências legais, encontrando-se apta à execução da prestação do serviço, inexistindo impedimentos legais ou administrativos à formalização do contrato

IX - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato com base no Art. 89 da Lei 14.1333/2021.

X – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, a iniciar pela compatibilidade de preços, estando compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.

Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **FERNANDA GAZZIERO ME, pessoa jurídica com sede administrativa situada na Avenida Coronel Bertaso, Nº1195, Sala , Centro Quilombo – SC, inscrita no CNPJ nº 49.109.303/0001-36**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 01 de abril de 2026

Rosane D. M. Dal Magro
Dep. De licitações e compras



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MAREMA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O município de Marema, no uso de suas atribuições, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 46/2026, de Dispensa de Licitação com fundamento com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo a todos os requisitos, constante no inciso VIII em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 01 de abril de 2026

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal